



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Centro Administrativo Municipal, a Pregoeira Fernanda Todeschini, nomeada pela portaria n.º 363/2021, analisou o recurso interposto pela licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa VELED ILUMINAÇÃO LTDA. A empresa ESB apresentou seu recurso alegando, em síntese: que a empresa VELED foi declarada vencedora dos itens 102, 103 e 104 na data do certame, contudo, "apresentou documentação divergente, com informações em desacordo com a solicitação do Edital.....o produto cotado enseja dúvidas por apresentar especificações técnicas incoerentes"; que a empresa recorrida infringiu o princípio da legalidade, por não cumprir as exigências do Edital; que a empresa VELED cotou luminária da marca/modelo VELED/LPL nos itens 102, 103 e 104 com eficiência energética de 135 LM/W para todos os itens, enquanto o Edital exigia o mínimo de 120 LM/W, porém apresentou no relatório de ensaio eficiência energética de 122,76 LM/W; que a empresa recorrida apresentou a LM-80 (que atesta a vida útil do LED) em língua estrangeira, sem a devida tradução; desta forma, requer que a empresa VELED seja desclassificada/inabilitada para os itens 102, 103 e 104. Em contrarrazões, a empresa VELED ILUMINAÇÃO LTDA defendeu basicamente: que foi considerada vencedora apenas no item 103, e não nos itens 102 e 104, como afirmado pela recorrente; que para o item em questão atendeu às exigências, por apresentar produto com 122,76 LM/W, enquanto o Edital solicitava 120 LM/W; que apresentou a LM-80 como cortesia, visto que esse documento não era exigido para atendimento do item 9.1.4 (qualificação técnica). Desta forma, solicita que seja mantida a classificação de sua proposta e sua habilitação no certame. Diante disso, a Pregoeira e a Equipe de Apoio contataram os servidores que atuam no Setor de Eletricidade do município, a fim de verificar as questões técnicas em relação à eficiência energética das luminárias cotadas pela empresa VELED. A informação obtida foi de que as marcas/modelos de luminárias cotadas atendem ao exigido no Edital (mínimo de 120 LM/W), pois no catálogo apresentado consta eficiência energética de 122,76 LM/W. No que tange às questões relacionadas com a documentação apresentada, o que pôde ser verificado é que a empresa VELED digitou em sua proposta, no descritivo do item, "eficiência luminosa de no mínimo 135 LM/W", porém a marca/modelo ofertado e respectivo catálogo apresentam eficiência luminosa de 122,76 LM/W, o que atende ao Edital, ou seja, o produto que possivelmente venha a ser adquirido atende ao solicitado, restando num mero erro de digitação no descritivo, o que em nada prejudicaria o Município ou iria contra as exigências editalícias. Quanto à apresentação da LM-80 como exigência para habilitação, tendo sido apresentada em língua estrangeira sem a devida tradução, cabe ressaltar que a mesma não era exigida como condição de habilitação no item 9.1.4, tendo sido enviada pela empresa VELED como um documento extra, "cortesia", e, além disso, o Edital não fazia menção da obrigatoriedade de apresentação dos documentos de qualificação técnica que porventura estivessem em língua estrangeira acompanhados de tradução.

Desta forma, em atenção aos recursos e contrarrazões apresentadas, a Pregoeira decidiu pela manutenção da decisão que classificou a proposta da empresa VELED e sua habilitação. A presente ata será encaminhada ao Departamento Jurídico e à autoridade competente para apreciação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata que segue assinada por:

Fernanda Todeschini
Pregoeira